

DECRETO Nº 543, DE 30 DE JULHO DE 2024.

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE HORIZONTE-CE, REGIDO PELO EDITAL Nº 003/2023 E SEUS ADITIVOS QUE TRATA DE CARGOS DE ADVOGADO E PROCURADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o art. 37, I, II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 98, I, II, III e IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o **RESULTADO FINAL** emitido pelo INSTITUTO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada, empresa organizadora e executora do referido certame, no dia 29 de julho de 2024, nos termos do Edital 003/2023 e seus aditivos, acerca das etapas de execução do referido Concurso Público.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADO** o processo administrativo, o certame, e o **RESULTADO FINAL** do Concurso Público Municipal de Horizonte regido nos termos do Edital 003/2023 para cargos de advogado e procurador, conforme anexo único do presente decreto, constando a relação de cargos com os respectivos candidatos aprovados e classificados, parte integrante deste decreto e que foi publicada no Diário Oficial do Município de Horizonte, ANO II, Edição Nº 255A, no dia 29 de julho de 2024.

Art. 2º - Fica **RATIFICADO** o **RESULTADO FINAL** constante da lista dos resultados finais, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º - O prazo de validade do Concurso Público de que trata este decreto é de 02 (dois) anos, contados da data de publicação da presente Homologação, podendo ser prorrogado por uma vez e por igual período, de acordo com o interesse da Administração Municipal.

Art. 4º - As vagas previstas no edital são para provimento do Quadro de Pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Horizonte e serão preenchidas no prazo de validade do presente concurso conforme a necessidade, conveniência administrativa, possibilidade financeira e orçamentária do Município respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados, através de expedientes convocatórios próprios e específicos.

Art. 5º - Determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração que adote as providências necessárias para o cumprimento desse Decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 30 de julho de 2024.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE